



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 43/2015

Em 01 de dezembro de 2.015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Aliança, para o exercício de 2.016.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**,  
Prefeito do Município de Nova Aliança,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições  
que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento do Município de Nova Aliança para o exercício de 2.016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.420.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos mil reais) sendo:

I -	Orçamento Fiscal em	R\$-14.413.300,00
II -	Orçamento de Seguridade Social em	R\$- 7.006.700,00.

**ARTIGO 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**I - Administração Direta**

**Receitas Correntes** R\$ **24.289.600,00**

Receita Tributária	R\$	1.989.800,00
Receita de Contribuição	R\$	188.000,00
Receita Patrimonial	R\$	131.100,00
Receita de Serviços	R\$	820.000,00
Transferências Correntes	R\$	20.868.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	292.700,00

**Sub-Total.....** R\$ **24.289.600,00**

**II - DEDUÇÃO DA RECEITA**

**Fundeb** R\$ **2.869.600,00**

**RECEITA TOTAL** R\$ **21.420.000,00**

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## Sumário Geral da por Funções (4.320, art. 2º, § 1º, I)

### I- Por Funções de Governo

01 -	Legislativa.....	R\$	402.000,00
04 -	Administração.....	R\$	2.275.000,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	828.300,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	704.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	5.474.400,00
11 -	Trabalho.....	R\$	55.000,00
12 -	Educação.....	R\$	6.159.200,00
13 -	Cultura.....	R\$	117.000,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	1.611.000,00
17 -	Saneamento.....	R\$	1.182.000,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	85.000,00
20 -	Agricultura.....	R\$	185.100,00
26 -	Transporte.....	R\$	889.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	374.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	977.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	102.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>R\$</b>	<b>21.420.000,00</b>

### II - Por Órgão da Administração

<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
01.01	Câmara Municipal.....	R\$	456.000,00
<b>02</b>	<b>PREFEITURA</b>		
02.01 -	Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$	391.000,00
02.02 -	Administração.....	R\$	2.968.000,00
02.03 -	Finanças.....	R\$	543.000,00
02.04 -	Urbanização, Obras e Serviços Municipais.....	R\$	2.848.000,00
02.05 -	Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	R\$	270.100,00
02.06 -	Serviços Estradas Rodagem Municipal.....	R\$	889.000,00
02.07 -	Secretaria Municipal de Assistência Social...	R\$	828.300,00
02.08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	5.474.400,00
02.09 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.....	R\$	6.650.200,00
90.00 -	Reserva de Contingência.....	R\$	102.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>		<b>R\$</b>	<b>21.420.000,00</b>

**ARTIGO 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo a Administração Direta seus órgãos e fundos fixa a Despesa em R\$ 7.006.700,00 (sete milhões, seis mil e setecentos reais).**

08 -	Assistência Social.....	R\$	828.300,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	704.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	5.474.400,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>7.006.700,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## **ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

01 - abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

02 - a dispor sobre anulação de dotações orçamentárias vigentes, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e utilizar o valor assim apurado em reforço da dotação de outros projetos e atividades programados pelo orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até o limite dos recursos vinculados através de disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

IV - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

V - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VI - até o limite necessário dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa.

**ARTIGO 6º - O disposto no artigo anterior é extensivo à Presidência da Câmara, quanto à execução do orçamento do Poder Legislativo**

**ARTIGO 7º - As fontes de recursos indicadas pelas leis que compõem a legislação orçamentária de Nova Aliança poderão ser alteradas por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a competência de cada Poder Municipal, desde que assim seja necessário à execução dos respectivos projetos e atividades, observando-se as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e sua origem.**

**ARTIGO 8º - Os valores monetários que compõem os programas constantes da Lei nº 34/2015 de 24/08/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e da Lei nº 31/13 de 02/09/13, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, ficam automaticamente reajustados de acordo com os valores estabelecidos através dos anexos desta lei e**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900


assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

**ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.016.**

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 de dezembro de 2.015.

  
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

  
Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos